



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADRIANA MARIA STRENSKE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

PROCESSO LC n.º 028/2018

HOMOLOGADA 16/02/2018

OBJETO: Cadastro de Família acolhedora no Município de Pato Bragado – PR, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

FORNECEDOR: ADRIANA MARIA STRENSKE

VALOR GLOBAL: R\$ CONFORME O CASO

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Cadastro de Família acolhedora no Município de Pato Bragado – PR, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

PESSOA CADASTRADA: ADRIANA MARIA STRENSKE, CPF n.º 065.688.629-32.

DO SUBSÍDIO: Conforme artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Pessoa credenciado através da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 002/2015.

Pato Bragado – PR, em 15 de fevereiro de 2018.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1347
de 16/02/18 FL.
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 16/02/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4487
de 16/02/18 FL. _____
Margo
Visto

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 15 de fevereiro de 2018.

De: Secretário de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da prestação de serviços de FAMILIA ACOLHEDORA, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

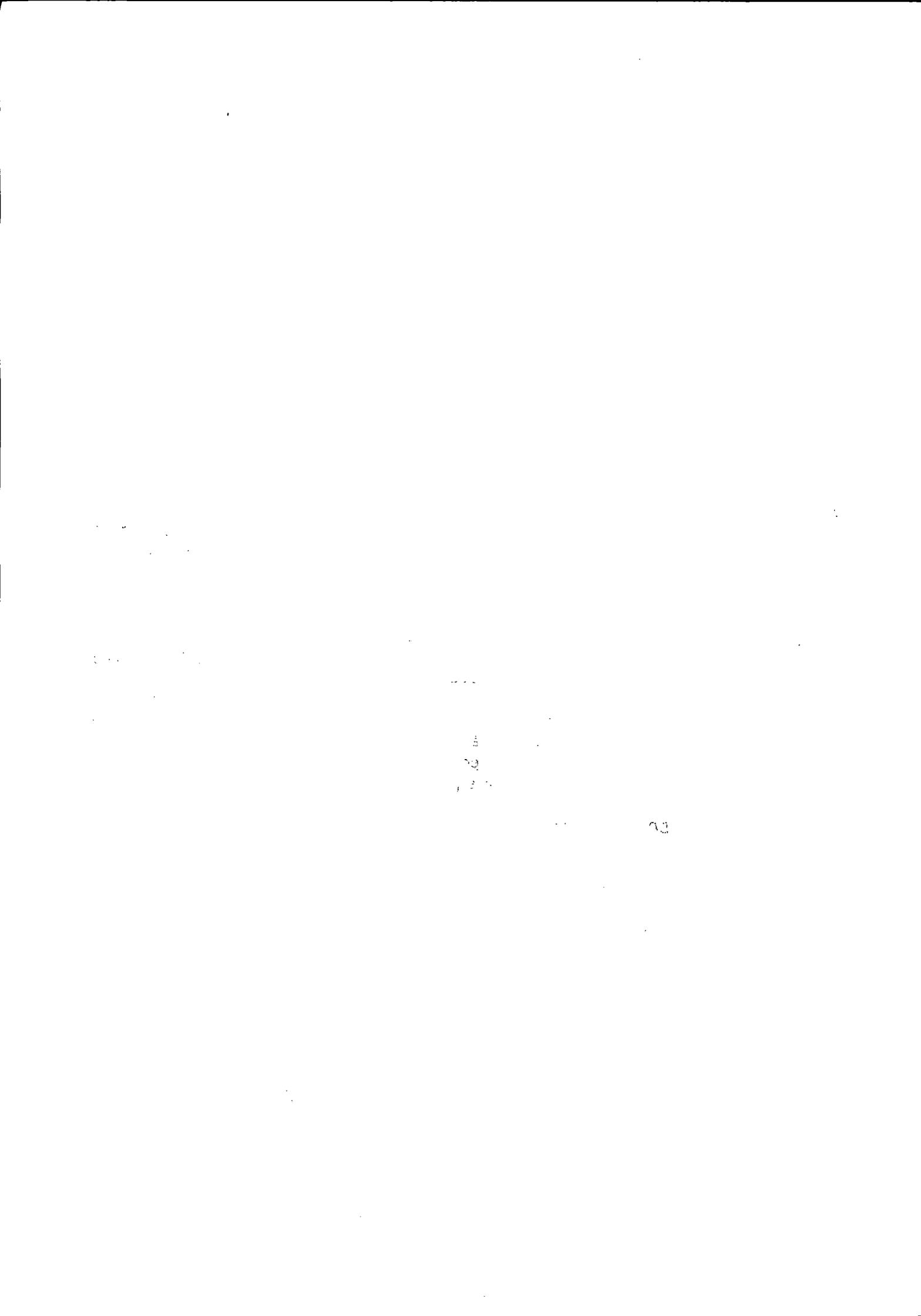
02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006.002 – Serviço de Acolhimento

3.3.90.48.01.10 – 5138 - Auxílios a Pessoas Físicas não vinculados – Fonte 505

Cordialmente,

DJONI A. ROHDEN
Secretário Municipal de Finanças





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Art. 25 – Lei Federal 8.666/1993.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Disponer de Pessoa credenciada e capaz, para atender a eventual demanda de crianças e adolescentes em situação de risco, com objetivo propostos nos termos do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1426/2014.

FAMÍLIA CADASTRADA:

Adriana Maria Strenske, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 6.218.945-2 e CPF n.º 065.688.629-32, residente e domiciliada na Rua Rafael Garcia, nº 2876, Loteamento Social, Município de Pato Bragado – PR.

DO SUBSÍDIO

A “Família Acolhedora” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;

II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

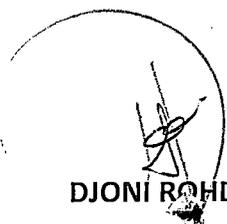
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

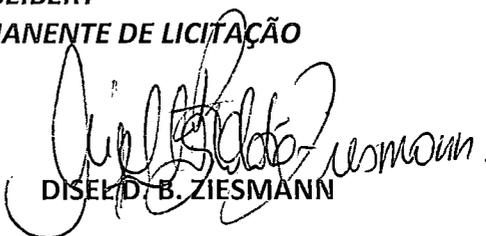
O valor a ser pago, é resultante da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 002/2015, formalizado pelo Município de Pato Bragado.

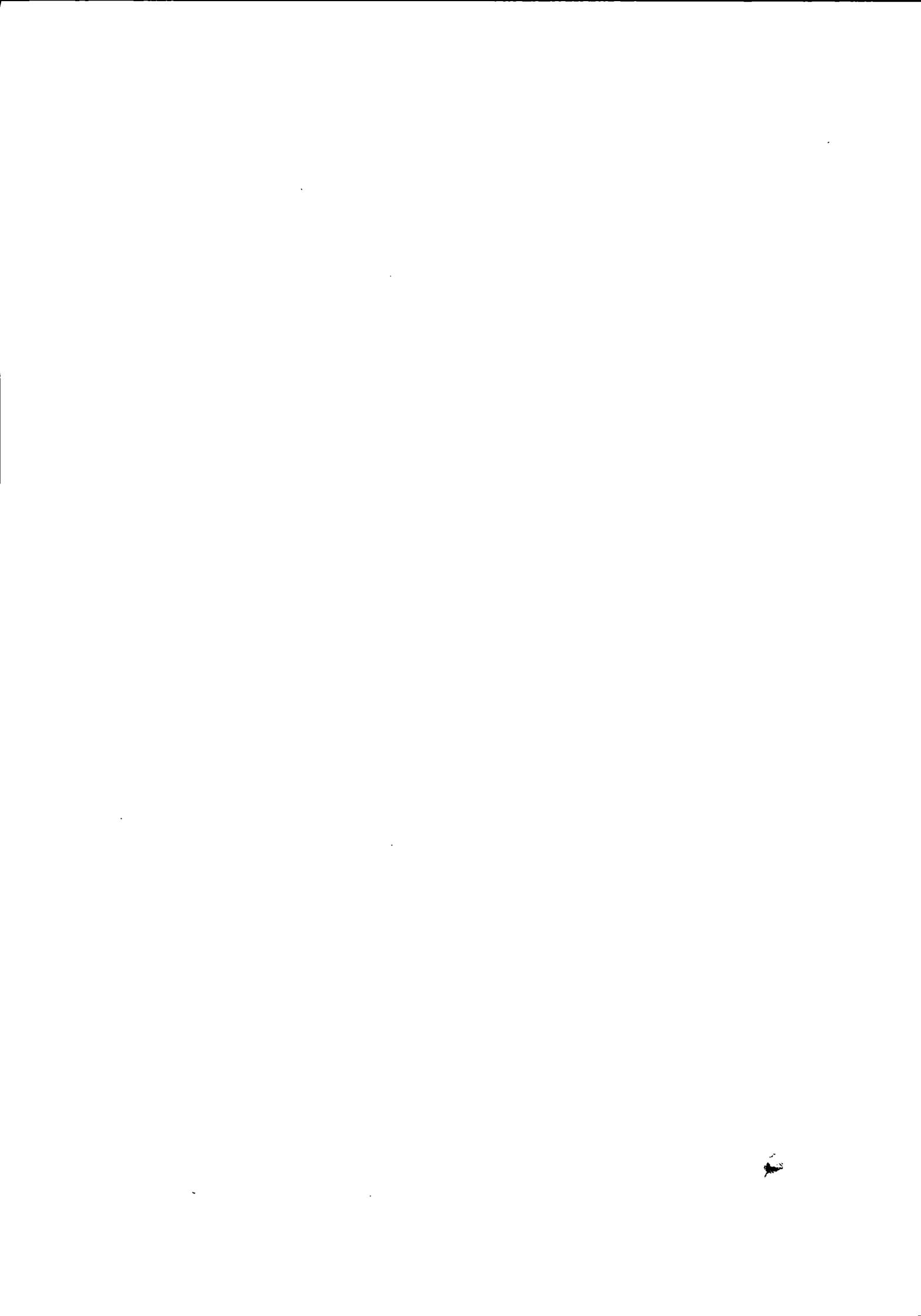
Pato Bragado – PR, em 15 de fevereiro de 2018.


MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DJONI ROHDEN


DIELCIO B. ZIESMANN





Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Guarapuava – Centro. Telefone (45) 88054927
Pato Bragado – PR

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado-PR

Ref: Requerimento de Inscrição na Família Acolhedora

REQUERIMENTO

Eu, Adriano M. Strembo, inscrito sob o CPF nº 065.688.629-32 residente a Rua Michael Garcia, N° 2876, Bairro Central, no município de Pato Bragado-PR, declaro que recebi a visita da equipe interdisciplinar do CREAS (Assistente Social e Psicóloga), aonde fui orientado sobre o Programa Família Acolhedora, e informo que tenho interesse em aderir ao Programa, que consiste no acolhimento temporário, de crianças ou adolescentes em situação de risco social ou pessoal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pato Bragado, 31 de fevereiro de 2018.

Adriano M. Strembo

Assinatura

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO

DEFERIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6.218.945-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/05/1991

NOME

ADRIANA MARIA STRENSKE

FILIAÇÃO

HELDONIRO STRENSKE
ISDINA STRENSKE

NATURALIDADE

SANTA HELENA/PR

DATA DE NASCIMENTO

02/12/1976

DOC ORIGEM

COMARCA=MEDIANEIRA/PR, SÃO CLEMENTE

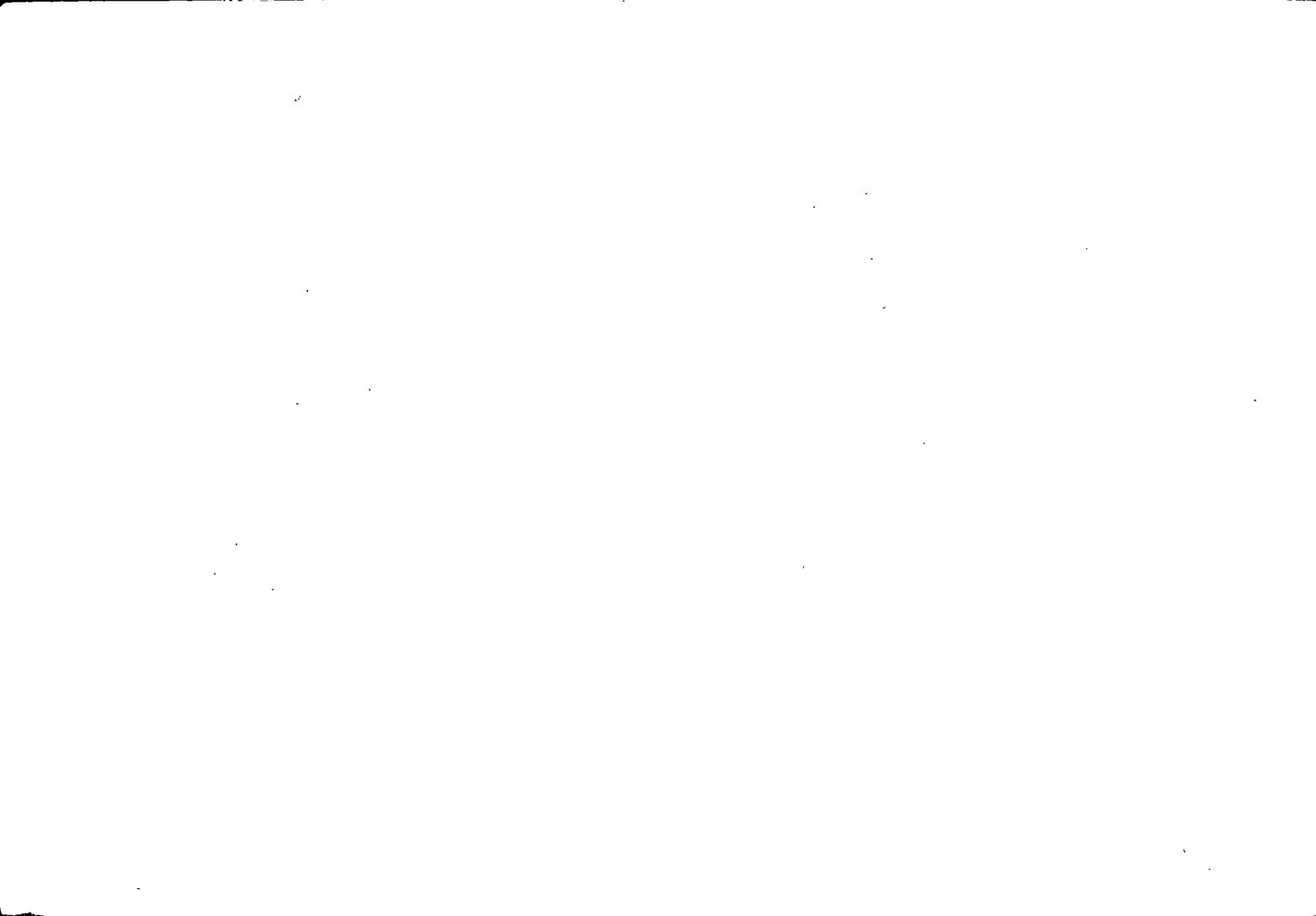
C. NASC 599, LIVRO=A1, FOLHA=129V

CPT

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

065.688.629-32

ADRIANA MARIA STREFSKE
SCARAVONATTO

02/12/1976



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

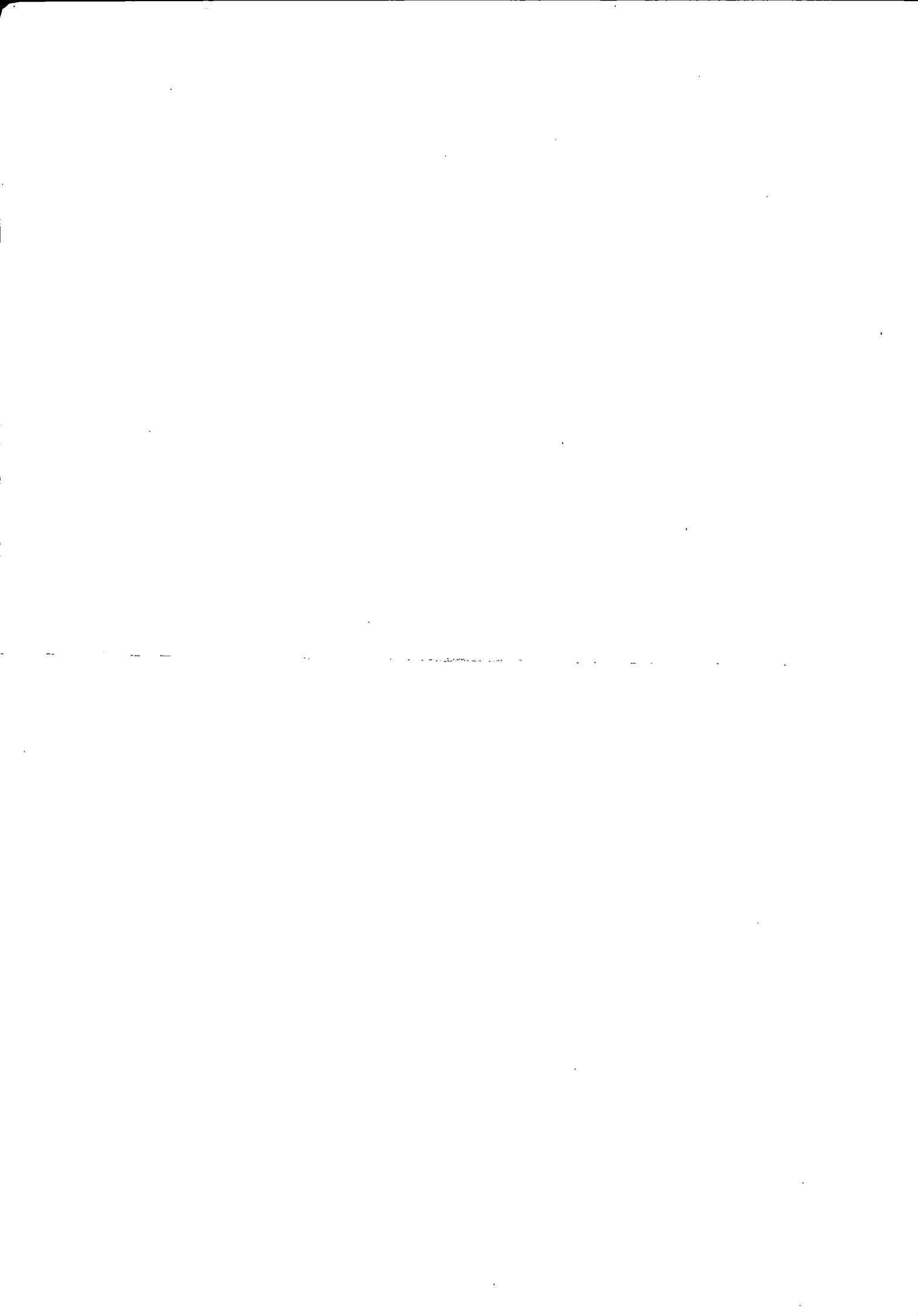
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular
Adriana Strefski Scaravonatto

CARTEIRA DE IDENTIDADE







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Rua Paraíba, nº 541, Centro (45) 3284-7400 - CEP 85.960-000

CERTIDÃO NEGATIVA

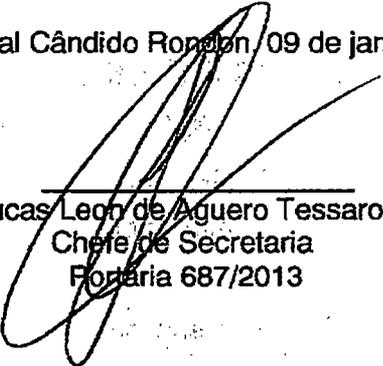
Certifico que, revendo em Cartório, nos processos findos e em andamento desta Vara de Infância e Juventude – Seção Cível, nada constatei em nome de:

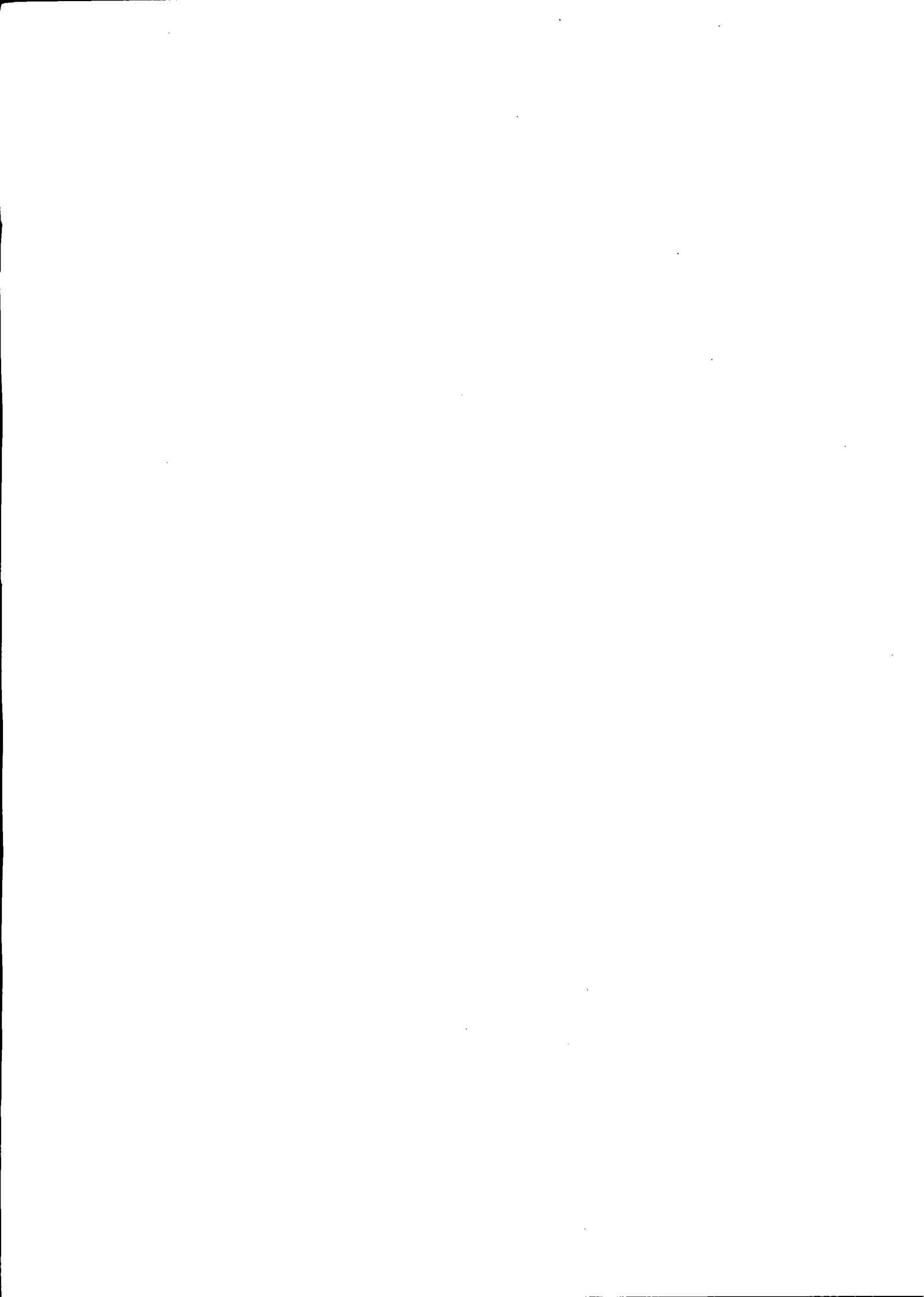
- ADRIANA MARIA STRENSKE, RG 6.218.945-2, CPF 065.688.629-32, nascida em 02/12/1976, filha de Heldomiro Strenske e Isona Strenske;

CERTIFICO ainda que referida senhora não está inscrita no Cadastro Nacional de Adoção.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 09 de janeiro de 2018.


Lucas Leon de Agüero Tessaro
Chefe de Secretaria
Fortaria 687/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Jailson Carlos Rodrigues do Santos
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins civis, que revendo os livros e o sistema informatizado CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **nada constar**, em nome de:

ADRIANA MARIA STRENSKE - inscrita no CPF sob o n.º 065.688.629-32 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.218.945-2 SESP/PR.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 05 de janeiro de 2017 – 12h:01min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada



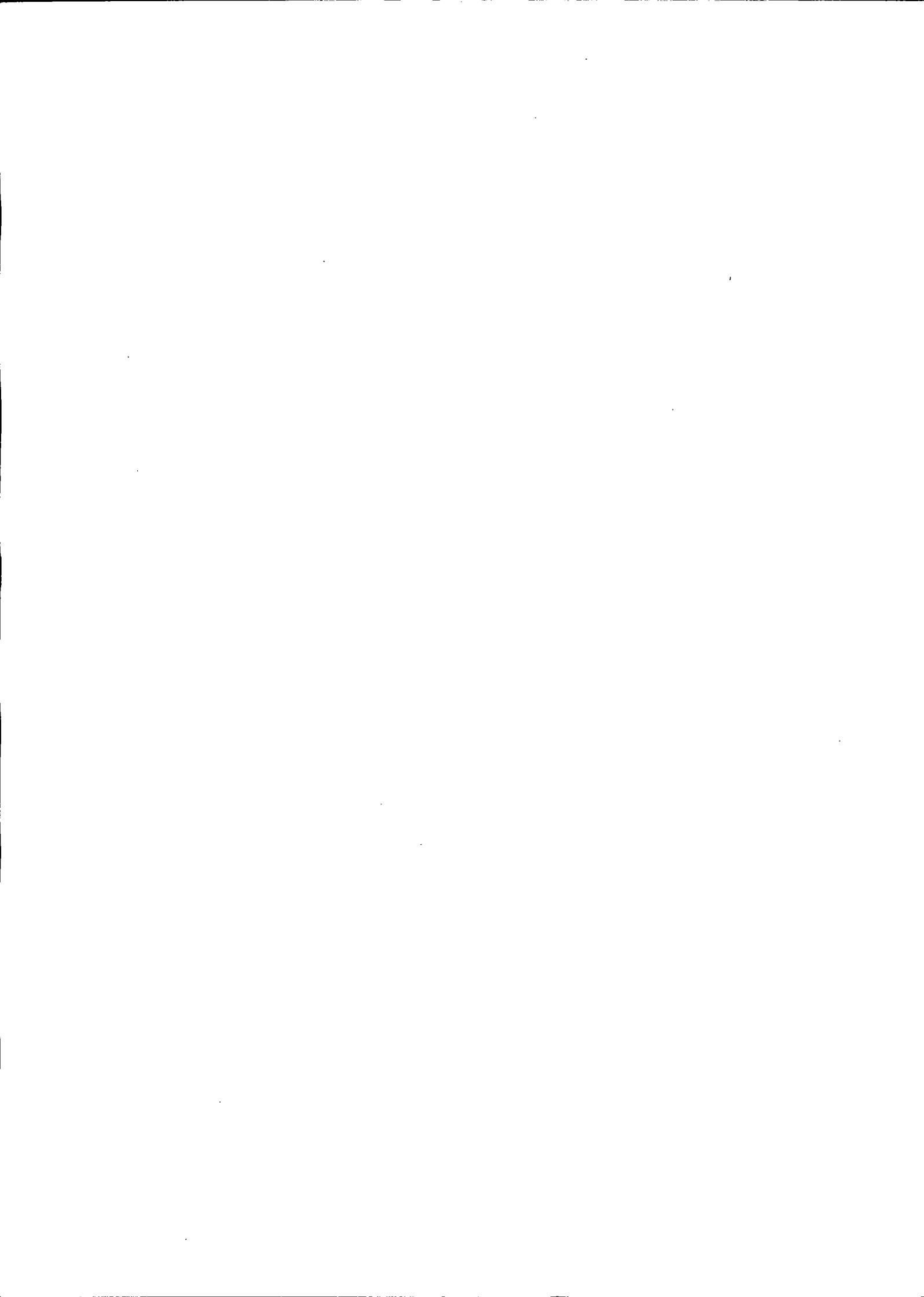
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Mauro André Weigandt,
brasileiro(a), de profissão Vereador, portador(a) do RG-
6-095-861-0 e inscrito sob o CPF
nº 005-620-219-90 residente e domiciliado(a) a
38 anos no município de
Pato Bragado, declaro sob as penas da Lei, que conheço
Adriana M. Strenake, portador(a) do RG nº 6218 945-2
CPF 065688629-32, residente e domiciliado R. Getúlio Vargas - 2876 a
mais de dois anos, e que o mesma é pessoa de idoneidade moral ilibada
perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone a mesma para participação e
inscrição junto ao Programa Família Acolhedora, no que tange sua
idoneidade moral.

Sem mais para o momento, e por expressão da verdade, firmo o
presente.

Pato Bragado-PR, 22 de 12 de 2017

Mauro André Weigandt
Assinatura



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Djoni Alexander Rohden,
brasileiro(a), de profissão Secretário Municipal portador(a) do RG-
7.226.945-4 e inscrito sob o CPF
nº 049.021.759-16, residente e domiciliado(a) a
Rua Decio Greef, 948 no município de
Pato Bragado, declaro sob as penas da Lei, que conheço
Adriana Maria Strunke, portador(a) do RG nº 6.218.945-2
e CPF 065.688.629-32, residente e domiciliado Rua Getulio Vargas a
mais de dois anos, e que o mesma é pessoa de idoneidade moral ilibada
perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone a mesma para participação e
inscrição junto ao Programa Família Acolhedora, no que tange sua
idoneidade moral.

Sem mais para o momento, e por expressão da verdade, firmo o
presente.

Pato Bragado-PR, 15 de dezembro de 2017

Assinatura

DJONI ROHDEN
CPF: 049.021.759-16
Secretário de Finanças



COPEL PARANÁ
 R. Getúlio Vargas, 2876 - L. 11 Q. 02
 CEP: 85548-000
 PATO BRAGADO - PR
 CNPJ: 06.554.962/32

98285351
1042/2017
R\$ 99,56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
 AV. WILLY BARTH, 2885 - CEP 85948-000
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº 95.719.472/0001-05

SABRA
 SERVIÇO DE ÁGUA BRAGADO

Reaviso de Vencimento
 Há 30 dias vencendo que sujeitam sua instalação e manutenção ao contrato de energia. Após o corte, caso não haja regularização em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Nesta período, haverá cobrança conf. legislação. Se o valor pago, desconsidere esta mensagem. Existindo a situação acessória, o valor pode ser excluído da fatura.

Informações Técnicas
 No. Medida: 03129320.5 - BIFÁSICO Mes Referência: 11/2017
 Leitura Anterior: 19/10/2017 10093
 Leitura Atual: 20/11/2017 10207
 Medido: 32 dias 144 kWh
 Constante de Multiplicação: 1,00
 Total Faturado: 144 kWh
 Consumo Médio/Dia: 3,56 kWh
 Data Apresentação: 20/11/2017

Indicadores de Qualidade
 Conjunto: MARECHAL CANDIDO Mes 09/2017
 Tensão Contratada: 127 / 220 volts
 Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16	11/16
CONS	101	101	93	89	87	90	73	218	213	227	172	268
PGTO	11/10	13/09	08/08	21/06	06/06	04/05	10/04	18/04	14/03	13/02	10/01	

Valores Faturados

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICM\$
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	114	0,713421	81,33	81,33	29,00%
02	ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			8,17	8,17	29,00%
03	CONT. ILMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				9,06		
Base de Cálculo do ICMS:			89,60	Valor ICMS:	25,96	Valor Total da Nota Fiscal:	98,56

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 2851328 Serie B
 Emitida em 20/11/2017

Reservado ao Fisco
6147.21D2.9069.A688.A96F.3033.C8DD.62A4

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,47 E COFINS R\$ 6,80 CONFORME RES. ANEEL 130/2008.
 Atraso superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DEBITOS: 10/2017 R\$ 97,10
 Períodos Band. Tarif.: Vermelha: 20/10-20/11

TARIFA DE ÁGUA

NOME DO CONSUMIDOR: **DEOMIR SCARAVONATTO** Nº CADASTRO: 195
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: **Getúlio V. a. gac** Nº 2876 COMPLEMENTO: LOT. SOCIAL
 LOCAL DE LIGAÇÃO: **Getúlio V. a. gac** Nº 2876 COMPLEMENTO: LOT. SOCIAL
 DADOS CADASTRAIS: Nº HIDRÔMETRO: 276257 SETOR: 229 ROTA: 32 QUADRA: 2 LOTE: 11 CEP: 85948-001
 CATEGORIA DE USO: Doméstico

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
 LOCAL: CFE ACIMA COR: 1,70 TURBIDEZ: 0,85 PH: 7,62 CLORO: 1,00 NAR: 294 NAP: 10

DESCRISÃO VALORES FATURADOS FATURA Nº: 1334876

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor Total(R\$)
01 - Consumo agua	10	20,41	20,41

Após o vencimento cobrar: 20,82 (Calculada multa de 2,00%) Total: 20,41

HISTÓRICO DE CONSUMO M³

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017
9	15	22	14	8	40	12	12	16	8	12

DADOS LEITURA

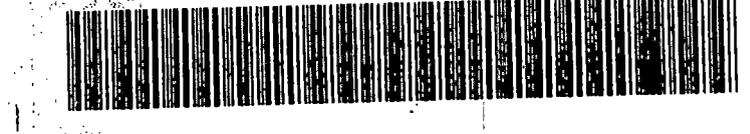
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	DIAS DE CONSUMO	MES DE REFERÊNCIA
08/11/2017	08/12/2017	30	12/2017
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO / m³	VENCIMENTO
1172	1352	10	19/12/2017
ESGOTO	SERVICOS	ÁGUA	TOTAL ATÉ VENCIMENTO
0,00	0,00	20,41	20,41

Plantão Sabra - (45) 9969-4503

Pagável em agências do Banco do Brasil, Correios, Sicred e Pontos Conveniados!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO. COMPROVANTE CL

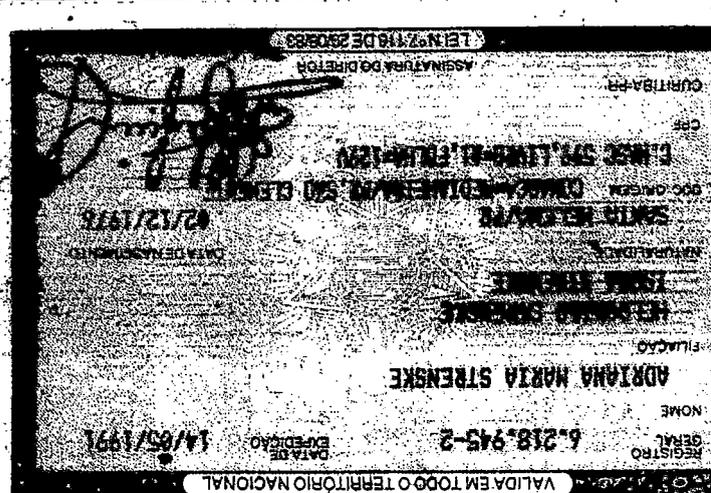
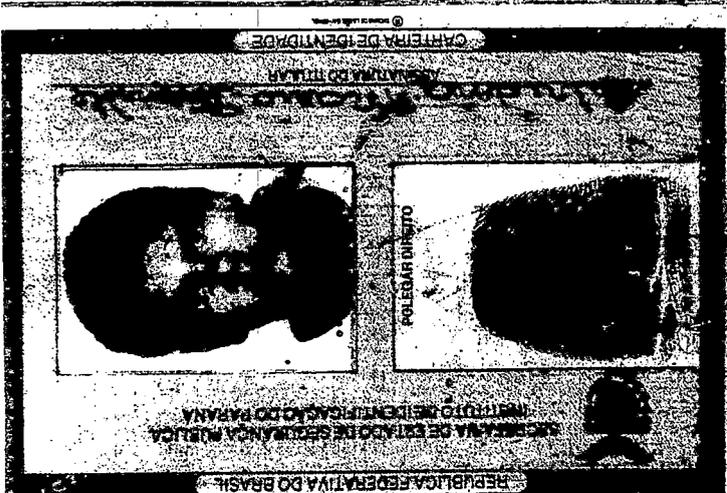
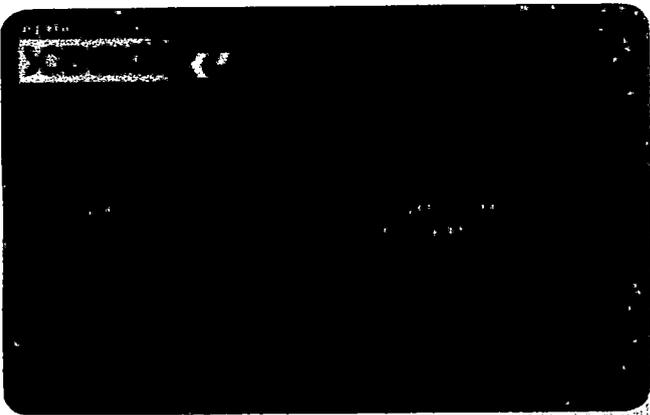
8171000000- 6 20413168201- 3 71219000000- 0 00013348760- 3



SABRA NOME DO CONSUMIDOR: **DEOMIR SCARAVONATTO** Nº CADA: 195
 MÊS DE REFERÊNCIA: 12/2017 VENCIMENTO: 19/12/2017 TOTAL ATÉ VENCIMENTO: 20,41

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO. COMPROVANTE









Adriana Maria Strenske, 41 anos de idade, divorciada, tem duas filhas: Ana Carolina Scaravonatto de 19 anos (reside com Adriana), Suellem Scaravonatto (residente em Goiás) reside na Rua Getúlio Varas esquina com Rafael Garcia 2876, neste município.

A presente avaliação foi realizada como um dos critérios para aptidão ao programa família acolhedora.

Os resultados obtidos com a aplicação do teste formal IFP (Inventário Fatorial de Personalidade), somados a entrevista realizada com a avaliada levam a conclusão de que, Adriana Maria Strenske, está apta do ponto de vista psicológico para participar do Programa Família Acolhedora.

Ressalta-se que essa avaliação compreende o momento atual vivido pela analisada, portanto, não pode ser transposta para outra situação ou período, haja vista, que a subjetividade humana sofre influência externa e interna, inclusive do meio de convivência.

Ressalta-se que essa avaliação não deve ser usada como único critério para seleção dos participantes desse programa, devendo ser também cruzados os dados com a avaliação da assistente social.

Sugere nova avaliação psicológica em período superior a dois anos.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Bragado 22 de dezembro de 2017.

Andrianea Cordova da Rosa
Psicóloga - CRP 08/14244

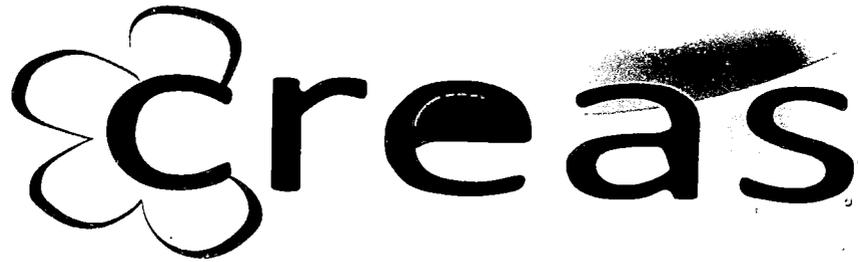
Andrianea Cordova da Rosa

Andrianea Cordova da Rosa
Psicóloga- CRP: 08/14244

Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Guarapuava - Centro | Telefone (45) 8805-4927
Pato Bragado - Paraná

Andrianea Cordova da Rosa

1911



ESTUDO SOCIAL

Em atenção ao art. 5º da Lei municipal nº1426/2014, sobre o Programa Família Acolhedora do município de Pato Bragado, elaborou-se o presente estudo social de Adriana Maria Strenske, que reside com sua filha, Ana Carolina Scaravonatto. Informa-se que para a elaboração deste documento realizou-se visita à residência da família, localizada á Rua Getúlio Vargas, Nº2876, Loteamento Social. Com a visita e entrevistas realizadas, obtiveram-se as informações que compõe o presente estudo social:

- Adriana Maria Strenske, nascida em 02/12/1976, natural de Santa Helena-PR, com estado civil divorciada, com escolaridade até a 4ª série do ensino fundamental. Filha de Heldomiro Strenske e Isona Strenske.
- Ana Carolina Scaravonatto, nascida em 09/11/1998, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, com estado civil solteira, não alfabetizada, realizou sua formação na classe especial. Filha de Adriana Maria Strenske e Deomir Scaravonatto. Ana Carolina possui deficiência intelectual moderada, conforme verbalizou sua mãe.

Adriana reside no município desde que nasceu, e especificamente na atual residência há aproximadamente 6 anos. Tem duas filhas, Suelen Aparecida Strenske Scaravonatto, 21 anos, que residia com ela até a aproximadamente um ano, quando casou e passou a residir no estado de Goiás, e Ana Carolina que reside com ela.

Adriana separou do pai de suas filhas, Deomar Strenske, há aproximadamente 8 anos. Atualmente o mesmo reside no município de Santa Helena, e raramente vem visitar a filha, conforme verbalizado.

A residência da família é própria, a qual Adriana recebeu por meio de benefício de programa social. A mesma é de alvenaria, composta por sete cômodos, compreendidos em três quartos, sala, cozinha, lavanderia e banheiro.





A renda atual da família é por meio da pensão alimentícia das filhas, no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), e da confecção e venda de artigos de crochê que Adriana realiza, sendo um valor mensal aproximado de R\$300,00 (trezentos reais).

Adriana trabalhou como costureira em fabricas de costura do município por aproximadamente 8 anos, e há 4 anos saiu para cuidar de sua mãe, que estava doente, a qual faleceu há 5 meses. No período que Adriana ficou cuidando de sua mãe, a mesma morava com ela, e auxiliava Adriana com um salário mínimo, uma vez que era aposentada com dois salários mínimos.

Adriana verbaliza sobre sua atual dificuldade para realizar uma atividade remunerada, tendo em vista que reside somente ela e a filha, a qual possui deficiência intelectual, não podendo ficar sozinha em casa, e anteriormente tinha a irmã Suelen, com quem ela ficava.

As despesas mensais da família são aproximadamente, R\$90,00 (noventa reais) com energia elétrica, R\$20,00 (vinte reais) com água, R\$100,00 (cem reais) com gás e R\$300,00 (trezentos reais) com as despesas de mercado, entre os demais gastos esporádicos. Ressalta-se que Adriana recebe o benefício da assistência social de uma cesta básica mensal.

Ana Caroline participa da ADEPTA- Associação das Pessoas com Deficiência de Pato Bragado, o qual tem encontro todas às quartas-feiras, e atualmente participa do curso de pintura do CRAS, atividades as quais Ana Caroline gosta muito, conforme ressaltado por Adriana.

Em relação à saúde da família, Adriana verbalizou que ela e a filha não apresentam problemas, assim como, não necessitam do uso de nenhuma medicação.

Em resposta a questionamentos, Adriana ressaltou que faz o uso de bebidas alcoólicas socialmente, contudo, ressaltando que *é bem raro, somente quando recebe alguma amiga, ou casal de amigos em sua casa.*

Quanto à prática de atividade de lazer da família, foi verbalizado que a principal *é ir ao lago tomar chimarrão e ir à casa de amigos, ou recebe-los em sua casa.*





Em relação à religião, mãe e filha são católicas, e conforme ressaltado vão à missa semanalmente.

Questionada sobre quais foram e ainda são os métodos educacionais para as filhas, Adriana verbalizou que sempre foi o “*cantinho*”, se referindo a colocar as filhas de castigo, ressaltando que nunca bateu nas mesmas, e demonstrando por meio de seus relatos compreensão sobre os métodos educacionais e sua importância.

Sobre a principal motivação pelo interesse da família em aderir ao Programa Família Acolhedora, Adriana relatou *porque gosta de crianças, porque seria uma companhia para a filha Ana Caroline, assim como, um entretenimento para ela, acrescentando ainda que gosta de “casa cheia”*. Foi possível observar que tão logo Adriana teve conhecimento sobre o programa, teve o interesse em se cadastrar, não identificando nenhuma complexidade quanto a isso.

Parecer Social:

Na visita realizada a residência da família, a mesma encontrava-se limpa e organizada.

Quanto a convivência de Adriana e Ana Carolina, foi possível observar que ambas convivem de forma harmoniosa, com carinho e afeto entre ambas.

Observou-se em Adriana vontade e disponibilidade para estar realizando um acolhimento de forma satisfatória, oferecendo o carinho e a dedicação que a criança ou adolescente necessitam naquele momento.

Quanto à renda da família, Adriana verbalizou que *“possuem o básico, e que não chega a faltar nada”*.

A família foi orientada sobre o funcionamento do Programa Família Acolhedora, sobre a função da família inserida no programa, e a importância do papel que representam na vida da criança ou do adolescente que vierem a ser acolhidos. Também foi orientada sobre os direitos e deveres da família, entre eles, o dever de proteger a criança e ao adolescente nos aspectos fundamentais, garantindo o seu crescimento sadio,





e desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim como, foi ressaltado que a família deve garantir a criança e ao adolescente o direito da convivência em ambiente familiar e comunitário.

Assim sendo, esse parecer é favorável quanto à situação socioeconômica da família de Adriana Maria Strenske para integrar o Programa Família Acolhedora do município de Pato Bragado.

A percepção obtida neste estudo social é válida para este momento, não podendo ser transposta para outra situação ou período.

Sendo isso o que tenho a relatar no momento, coloco-me a disposição em caso de dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pato Bragado-PR, 03 de janeiro de 2017.

Rafaela M. D. Couto
Rafaela Melo Damasceno Couto
Assistente Social
CRESS 9915 - 11ª Região-PR

Rafaela Melo Damasceno Couto
Assistente Social
CRESS 9915 11ª Região/PR

1000
1000
1000



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Cadastro de Família Acolhedora no Município de Pato Bragado/PR, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco nos termos da Lei Municipal nº 1426/2014.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 decorrente do Chamamento Público 002/2015

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita do cadastramento de família acolhedora, diante deste fato houve um chamamento público, denominado chamamento público nº 002/2015, onde o Município cadastrou interessados em ser família acolhedora, deste chamamento resultou o cadastramento da Sra. ADRIANA MARIA STRENSKE, CPF nº 065.688.629-32, como família acolhedora de crianças e adolescentes em situação de risco neste Município.

Considerando que a todos os inscritos são contratados claramente há impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 indica três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]

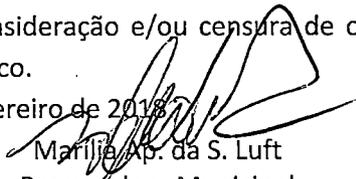
No caso em tela, a Administração Pública precisava implementar o programa “Família Acolhedora” no Município de Pato Bragado/PR, o que foi feito por lei e após chamamento público, uma única pessoa restou cadastrada, o que nas atuais circunstâncias, impossibilita a concorrência do certame.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

Acrescente-se que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 15 de fevereiro de 2014


Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Objeto: Cadastro de Família acolhedora no Município de Pato Bragado – PR, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover o Contrato com a senhora ADRIANA MARIA STRENSKE, com subsídios pré fixados no artigo 8.º da lei supra citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4488
de 20/02/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1348
de 16/02/18 FL. _____
Margo
Visto

